



*Resposta*  
*Safara*

MUNICÍPIO DE MOURÃO  
Câmara Municipal

**CONTRATO N.º 3/2019**

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA  
AO SOFTWARE - SIGMA**

Entre

Município Mourão, pessoa coletiva n.º 501206639, com sede na Praça da República, n.º 20, em Mourão, representado neste ato pela senhora Dra. Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Mourão, nos termos do n.º 1 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, como Primeiro Outorgante

e

Medidata.Net – Sistemas de Informação para Autarquias, S.A., com sede na Rua Pêro de Alenquer, n.º230, em 4150-615 Porto, com capital social de 1.000.000,00, NIPC 504990926, matriculada na conservatória do registo comercial do Porto, neste ato representada por Paulo Jorge Coimbra Damião e Cunha, titular do cartão de cidadão n.º 059147180, 0 ZY6, válido até 20/10/2020, o qual têm poder para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como segundo outorgante.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de aquisição de serviços de manutenção e assistência técnica ao Software - SIGMA, adjudicado em vinte e seis de fevereiro de dois mil e dezanove por despacho da senhora Presidente da Câmara, cuja minuta foi também aprovada por despacho da senhora Presidente da Câmara Municipal de vinte e seis de fevereiro de dois mil e dezanove o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª**

**Objeto**

O presente contrato tem por objeto a disponibilização da licença, que diz respeito ao Software SIGMA, e correspondente manutenção e assistência técnica, aos serviços do Município de Mourão, em conformidade com o caderno de encargos e proposta adjudicada à Segunda Outorgante, documentos que fazem parte integrante do presente contrato.



*Resposta  
Fiscal*

## MUNICÍPIO DE MOURÃO

*Câmara Municipal*

### Cláusula 2.ª

#### Preço e condições de pagamento

1. O preço do presente contrato é de € 39.704,27 (trinta e nove mil, setecentos e quatro euros e vinte e sete cêntimos), acrescido o valor do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, de 23%, no montante de € 9.131,98 (nove mil, cento e trinta e um euros e noventa e oito cêntimos), o que perfaz o valor total de € 48.836,25 (quarenta e oito mil, oitocentos e trinta e seis euros e vinte e cinco cêntimos)
2. O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da receção da fatura.

### Cláusula 3.ª

#### Prazo de vigência

1. O presente contrato tem duração de 36 (trinta e seis) meses a contar do dia 1 de janeiro de 2019 em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. A denúncia do contrato deve ser efetuada mediante notificação a outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência de 60 (sessenta) dias em relação ao termo do contrato.

### Cláusula 4.ª

#### Local da prestação dos serviços

Os serviços a prestar objeto do contrato, podem ser efetuados à distância e/ou presencialmente, em instalações do Município de Mourão, na área geográfica do concelho de Mourão, nas quantidades indicadas na cláusula 1.ª do Anexo A do caderno de encargos.

### Cláusula 5.ª

#### Gestor do Contrato

É designado como gestor do contrato o Técnico de Informática, Rui Pereira, de acordo com o disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

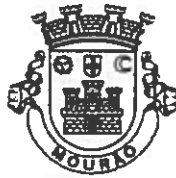
### Cláusula 6.ª

#### Direitos e Deveres do 2.º Outorgante

São direitos e deveres do 2.º outorgante, os previstos no caderno de encargos.

### Cláusula 7.ª

#### Penalidades contratuais



*Handwritten signature*

## MUNICÍPIO DE MOURÃO

*Câmara Municipal*

1. Pelo incumprimento das datas e prazos de execução dos trabalhos objeto do contrato, ou o não cumprimento das especificações definidas para os mesmos, o 1.º Outorgante pode exigir do 2.º Outorgante o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa diária, no montante de 1% do valor do preço contratual por cada dia de atraso.
2. O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e o 1.º Outorgante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329.º do CCP.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o 1.º Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da 2.º Outorgante e as consequências do incumprimento.
4. O 1.º Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o 1.º Outorgante exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento da 2.º Outorgante.

### Cláusula 8.ª

#### Cessão da posição contratual

1. A segunda outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações do presente contrato, sem autorização do primeiro outorgante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, dever ser observado o disposto nos artigos 316.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

### Cláusula 9.ª

#### Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

### Cláusula 10.ª

#### Documentos contratuais e prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato, o caderno de encargos e a proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que neles se dispõe.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros.



## MUNICÍPIO DE MOURÃO

*Câmara Municipal*

### Cláusula 11.ª

#### Disposições Finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Município de Mourão, sob a rubrica orçamental com a classificação "Orgânica: 02 – Económica: 02.02.19", com o cabimento n.º 348/2019 e o compromisso n.º 338/2019.

### Cláusula 12.ª

#### Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos a partir desta data, em virtude de não estar sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por não exceder o montante resultante da aplicação conjugada do artigo 48.º da Lei n.º 98/87, de 26 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, com o artigo 159.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro.

O presente contrato é celebrado aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e dezanove, no montante global de € 39.704,27 (trinta e nove mil, setecentos e quatro euros e vinte e sete cêntimos), acrescido do valor do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, de 23%, feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada outorgante, sendo constituído por quatro (4) folhas todas rubricadas pelos referidos Outorgantes, com exceção da última que por ambas as partes vai ser assinada.

Pelo Primeiro Outorgante,

*Yanis Clara Pimenta Pinto Martins Sequeira*

Pela Segunda Outorgante,

*Paulo Jorge Loureiro de Azevedo*